

SOBRE COMÉRCIO AOS DOMINGOS – INFORMAÇÕES

(Somente São Leopoldo/2019)

No mês de dezembro é comum o comércio optar por trabalhar em alguns domingos em véspera de Natal. Circulam informações desencontradas, e às vezes distorcidas, sobre obrigações a cumprir e taxas (ou prêmios) a pagar para empregados que trabalhem aos domingos.

Por favor, atentem para as seguintes instruções;

1. No município de São Leopoldo, desde 12/2002, é permitido o trabalho aos domingos, com auxílio de empregados.
2. O repouso semanal remunerado, independentemente do gênero, deverá coincidir com o domingo a cada quatro semanas no comércio de bens e de serviços conforme determinado pela MP 905/2019. **Ver abaixo exceção para dia 08/12/2019**
3. Não há necessidade de Convenção ou Acordo Coletivo para trabalho aos domingos.
4. O horário de abertura e fechamento das lojas é entre 07:30 às 22:00 horas e está previsto em Lei Municipal nº 3.433/1988 em seu Art. 2º.
5. Deverá ser sempre respeitado o limite da jornada de trabalho conforme previsto em legislação federal.
6. Não é absolutamente necessário fornecer listas de empregados para ninguém.
7. Não são devidos taxas, valores ou prêmios para trabalho aos domingos.
8. O Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo não tem absolutamente nenhum poder para fechar empresas ou adentrar para ditar regras ou procedimentos. O limite deste poder está definido na cláusula 72º da Convenção Coletiva de Trabalho em seu objetivo e claro texto; ***“As empresas reconhecem o direito do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo de ingressar em suas dependências, para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria, desde que o Sindicato comunique previamente as empresas”.***

Em 2019 temos uma excepcionalidade: Dia 08 de dezembro de 2019, feriado municipal, cairá exatamente em domingo. Neste caso a folga compensatória já está programada em Convenção Coletiva para ser utilizada no dia 24/02/2020, segunda-feira de carnaval.